

Lei nº 1257 de 11 de dezembro de 2014.

Autoriza a concessão de Subvenções  
Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

| NOME DA INSTITUIÇÃO                                                     | NATUREZA     | VALOR DA TRANSFERÊNCIA |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| Lar dos Idosos São Vicente de Paula                                     | SUBVENÇÃO    | 25.000,00              |
| Creche São Vicente de Paula                                             | SUBVENÇÃO    | 50.000,00              |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS CAPARAÓ)                         | CONTRIBUIÇÃO | 230.000,00             |
| Hospital César Leite                                                    | SUBVENÇÃO    | 20.000,00              |
| Agência de Desenvolvimento Regional Circuito Turístico Pico da Bandeira | SUBVENÇÃO    | 6.000,00               |
| APAE-Associação de Pais de Alunos e Excepcionais                        | SUBVENÇÃO    | 100.000,00             |
| AREFAMA- Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves    | SUBVENÇÃO    | 40.000,00              |
| EMATER                                                                  | CONTRIBUIÇÃO | 130.000,00             |
| Fundo Estadual de Saúde - (Farmácia Básica)                             | CONTRIBUIÇÃO | 35.000,00              |
| APAC - Associação Proteção Assist. aos Condenados                       | SUBVENÇÃO    | 15.000,00              |
| Creche Centro de Convivência Vida Nova                                  | SUBVENÇÃO    | 15.000,00              |
| Associação Mineira dos Municípios-AMM                                   | CONTRIBUIÇÃO | 5.600,00               |
| Associação Comercial de Simonésia                                       | SUBVENÇÃO    | 20.000,00              |
| Anjos da Guarda de Simonésia - AGS                                      | SUBVENÇÃO    | 35.000,00              |
| Instituto Pagus, Ecologia, Cultura e Cidadania                          | SUBVENÇÃO    | 8.000,00               |
| ASTECSS                                                                 | SUBVENÇÃO    | 2.000,00               |
| Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM                | CONTRIBUIÇÃO | 6.000,00               |
| <b>TOTAL</b>                                                            |              | <b>742.600,00</b>      |

0229  
12 14  
15.428  
30

*[Handwritten signature]*

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após observadas às seguintes condições:

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX - celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

*[Assinatura]*

05/08/2014  
30 12 14  
15.428



**Prefeitura Municipal de Simonésia**  
Pça. Getúlio Vargas, 50 - Centro - Simonésia - MG - 38930-000  
Telefone (33) 3336-1235 - pmsim2@yahoo.com.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia(MG), 11 de dezembro de 2014.

  
MARINALVA FERREIRA  
Prefeita Municipal

0229  
30 12 14  
Dia 15:42h